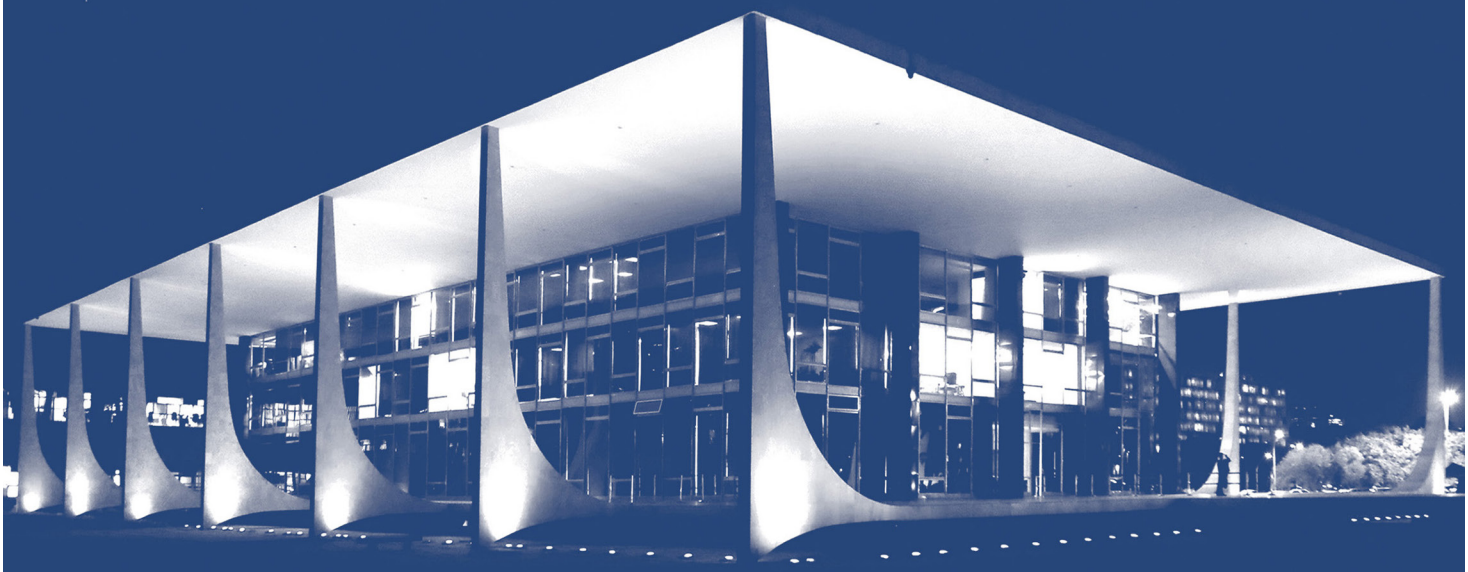
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
31.10.2025 a 10.11.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Luís Roberto Barroso
[26.06.2013]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Júlia Lemes de Magalhães

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental (Tema 487 RG) 11

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 640.452/RO

» Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG) 12

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.430.827 AgR/SP

» Limites de gastos com pessoal na Assembleia Legislativa e no Tribunal de Contas e possibilidade de fixação de novos percentuais 13

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.554/PE

» Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas 14

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.493/MT

» Regime de previdência complementar 15

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 4.946/DF

ADI 4.863/DF

ADI 4.885/DF

ADI 4.893/DF

» Transporte individual privado remunerado de passageiros no âmbito estadual: utilização de motocicletas para a prestação do serviço 16

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.852 MC-Ref/SP

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» ICMS e operação interestadual sobre combustíveis derivados de petróleo: manutenção de crédito referente às operações internas anteriores (Tema 1.258 RG) 18

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.362.742/MG

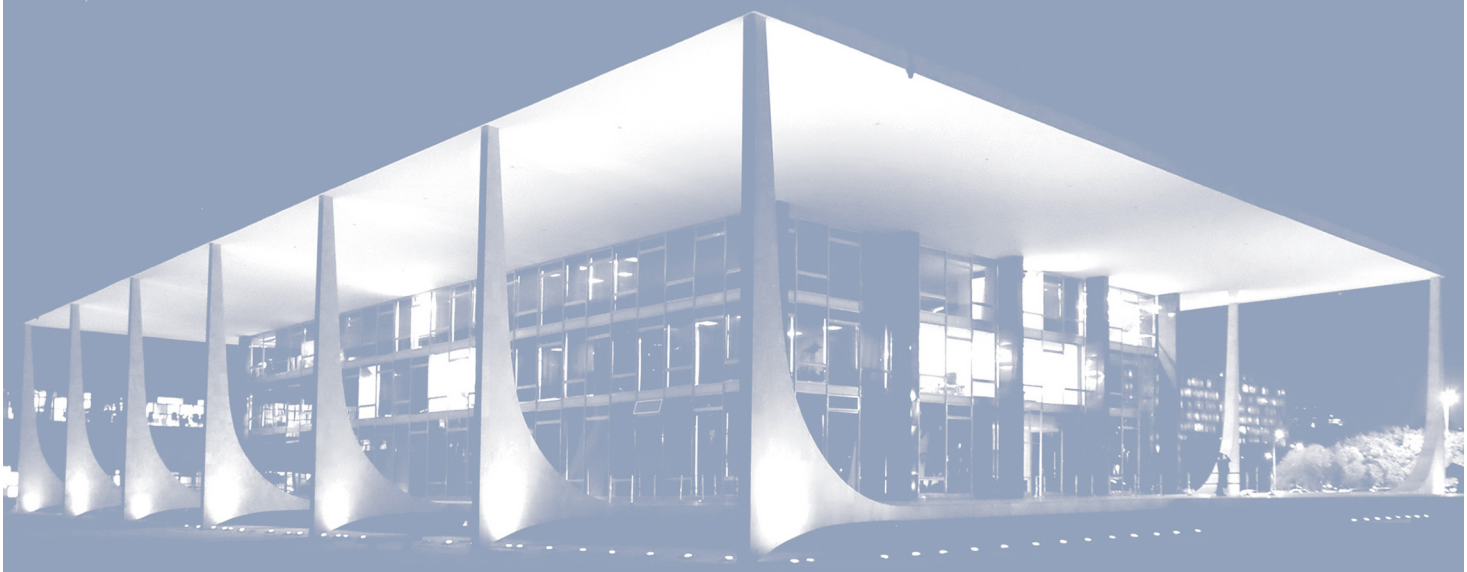
» Regulamentação da atividade de policial penal 19
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADO 88/MG

» Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: requisitos para concessão e renovação 20
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.319/DF

» COFINS-Importação: prorrogação da desoneração fiscal e estimativa de impacto orçamentário e financeiro 21
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.633/DF

» Magistrados estaduais: remoção, promoção e provimento inicial 22
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.700/PB

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 17.10.2025 A 24.10.2025 *

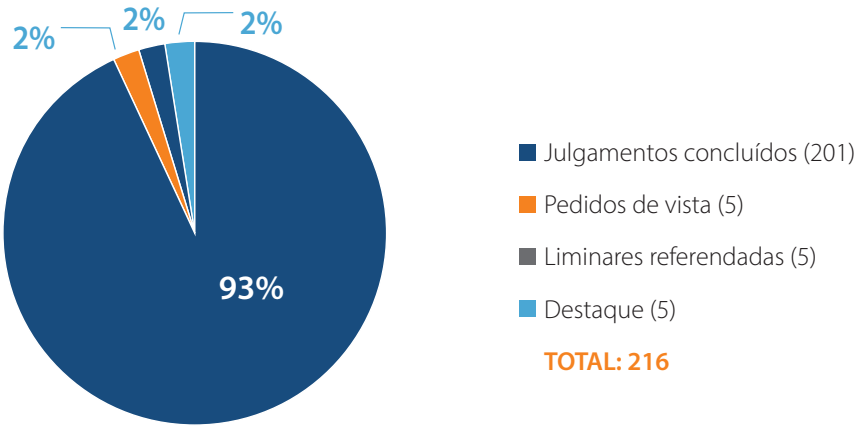
LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado		1								2			3
Incidentes e Recursos – Todas as classes	118	3	3	1				12	1	5	1	2	146
Ações de Controle Concentrado (Mérito)		1								4			5
Devoluções de Vistas				1		1	4	2		1		1	10
Medidas Cautelares													
Referendos								1					3
Destaques Cancelados			2			1						1	2
TOTAL	118	5	5	2	0	1	4	15	1	12	1	3	**167**

* Dados extraídos em 27.10.2025.

** PR: Ministro Presidente, MA: Ministro Marco Aurélio; RW: Ministra Rosa Weber; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

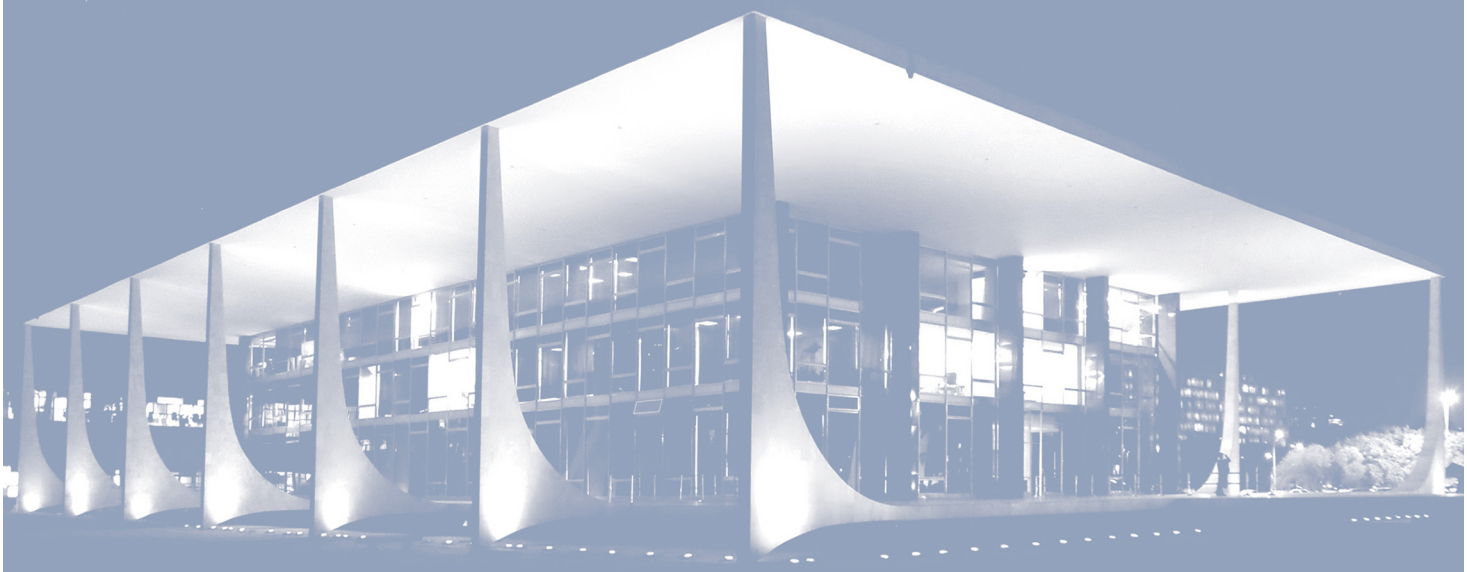
SESSÃO VIRTUAL DE 17.10.2025 A 24.11.2025



* Dados extraídos em 21.10.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
31.10.2025 a 10.11.2025



Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental (Tema 487 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 640.452/RO

Recte.(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Adv.(a/s): Sacha Calmon Navarro Coelho (20118/DF, 9007/MG, 32765-A/PA, 112794/RJ, 249347/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Rondônia
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado de Rondônia

OBJETO:

Acórdão da 2ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que reduziu o valor da multa aplicada ao recorrente de 40% para 5% do valor da operação, por considerar medida razoável em virtude da natureza confiscatória da quantia inicialmente fixada.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional quanto ao eventual caráter confiscatório da multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% e 40% e relacionada à operação que não gerou crédito tributário ("multa isolada").



Lista: 3-2025.LRB

Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.430.827 AgR/SP

Recte.(s): Procuradora Geral do Estado de São Paulo e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Recdo.(a/s): Avante
Adv.(a/s): Walter Calza Neto (157730/SP) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declarou a inconstitucionalidade da expressão "invasoras e/ou", constante da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise — à luz dos arts. 24, VI, e 225 da CF/1988 — da constitucionalidade da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo que "autoriza o controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas, pelo órgão competente, invasoras e/ou nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado de São Paulo".



Lista: 640-2025.FD

Limites de gastos com pessoal na Assembleia Legislativa e no Tribunal de Contas e possibilidade de fixação de novos percentuais

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.554/PE

Reqte.(s): Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
Adv.(a/s): Cláudio Pereira de Souza Neto (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Art. 131, § 9º, da Constituição do Estado de Pernambuco, incluído pela Emenda Constitucional nº 64/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em face de dispositivo da Constituição pernambucana, incluído pela EC nº 64/2023, que alterou os limites percentuais para as despesas com pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fixando-as em 55% e 45%, respectivamente, do total previsto em lei complementar federal.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 962-2025.GM

Orçamento público no âmbito estadual: aumento do percentual das emendas impositivas

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.493/MT

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação conferida pela EC estadual nº 111/2023, que aumentou o percentual das emendas de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivo da Constituição mato-grossense que aumentou o percentual das emendas de execução obrigatória de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



Lista 340-2024.DT

Regime de previdência complementar

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 4.946/DF

Reqte.(s): Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE
Adv.(a/s): Alberto Emanuel Albertin Malta e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República, Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 4.863/DF

Reqte.(s): Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF e Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS
Adv.(a/s): Rudi Meira Cassel e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Presidente do Senado Federal
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 4.885/DF

Reqte.(s): Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 4.893/DF

Reqte.(s): Associação dos Servidores do Ministério Público Federal - ASMPF
Adv.(a/s): Cristiano Luiz Brandão Cunha
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 40, § 15, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003; e Lei nº 12.618/2012.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise — à luz da reserva de lei complementar e da iniciativa reservada ao Supremo Tribunal Federal para propor a nova Lei Orgânica da Magistratura — da constitucionalidade de lei federal e de emenda à Constituição que criam o regime de previdência complementar dos servidores públicos, por meio de entidades fechadas de previdência complementar na forma de fundações de natureza pública com personalidade jurídica de direito privado e com a inclusão de membros da magistratura.



Lista 729-2025.ALM

Transporte individual privado remunerado de passageiros no âmbito estadual: utilização de motocicletas para a prestação do serviço

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.852 MC-Ref/SP

Reqte.(s): Confederação Nacional de Serviços - CNS
Adv.(a/s): Ricardo Oliveira Godoi (83584/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 18.156/2025 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

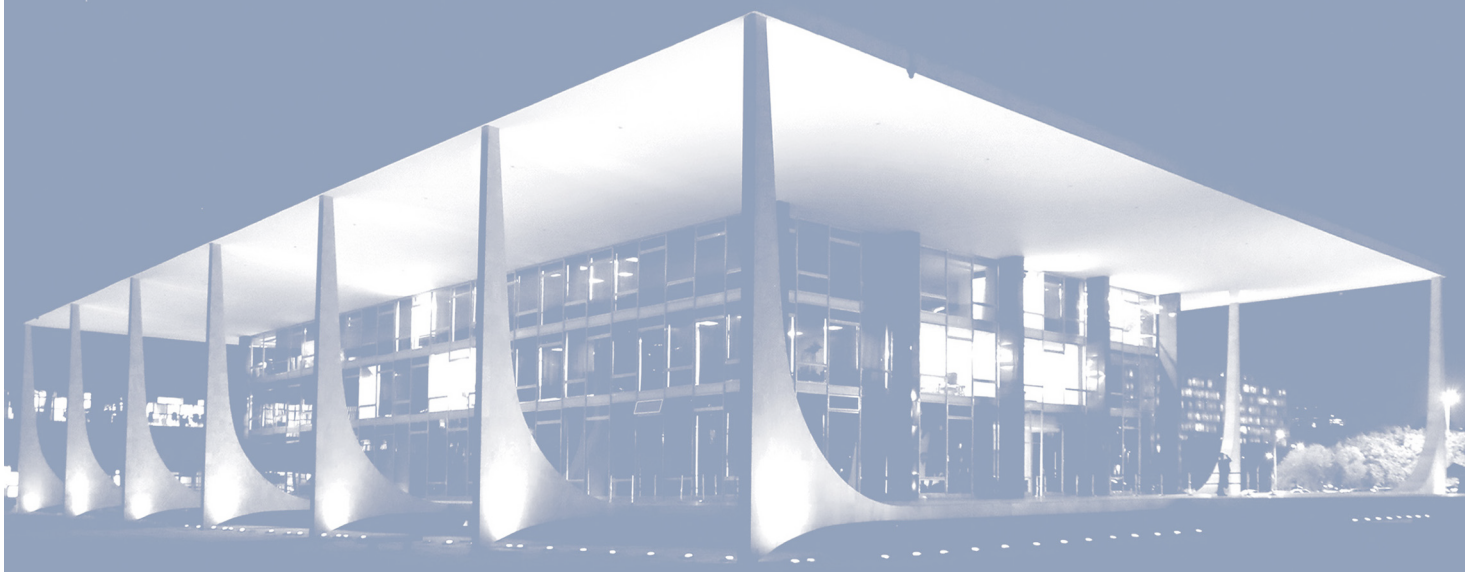
RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento de mérito da ação, a eficácia da lei paulista que prevê a obrigatoriedade de autorização e regulamentação dos municípios do Estado de São Paulo para o uso de motocicletas na prestação do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros.

Lista: 834-2025.AM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
17.10.2025 a 24.10.2025



ICMS e operação interestadual sobre combustíveis derivados de petróleo: manutenção de crédito referente às operações internas anteriores (Tema 1.258 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.362.742/MG

Recte.(s): Raízen Combustíveis S.A.
Adv.(a/s): Ronaldo Redenschi (094238/RJ) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que, ao apreciar o recurso de apelação em embargos à execução fiscal, permitiu que o estado de origem mantivesse o ICMS referente às operações anteriores à operação interestadual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia — à luz dos arts. 150, II, e 155, § 2º, I, II, *a*, X, *b*, e XII, *c*, da CF/1988 — sobre a constitucionalidade da manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo, cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, e do voto da Ministra Cármen Lúcia, ambos acompanhando a divergência inaugurada pelo Ministro Alexandre de Moraes, **pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça**. Afirmou suspeição o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 17.10.2025 a 24.10.2025.

Lista: 628-2025.DT

Regulamentação da atividade de policial penal

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADO 88/MG

Reqte.(s): Associação dos Policiais Penais do Brasil (AGEPPEN) Brasil
Adv.(a/s): Jacinto Teles Coutinho (20173/Pi) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Suposta omissão quanto à regulamentação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, da atividade de policial penal prevista no art. 144, §§ 5º-A e 6º, da CF/1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de suposta mora do governador do Estado de Minas Gerais em deflagrar o processo legislativo para regulamentar a atividade de policial penal, em razão da edição da EC nº 104/2019, que — ao modificar os arts. 21, XIV; 32, § 4º; e 144, da CF/1988 —, incluiu a polícia penal no quadro da segurança pública brasileira.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo interessado, o Dr. Valmir Peixoto Costa, Advogado do Estado de Minas Gerais. Não votou o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 17.10.2025 a 24.10.2025."

Lista 902-2025.GM

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: requisitos para concessão e renovação

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.319/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS
Adv.(a/s): Marcos Vinicius Barros Ottoni (0016785/DF)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 15 da Lei nº 12.868/2013.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional — à luz dos princípios da irretroatividade e do direito adquirido — acerca de dispositivo de lei federal que estabelece a avaliação de todo o exercício fiscal de 2009 para aferição do cumprimento dos requisitos mínimos necessários à concessão e à renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Não votaram os Ministros Cármen Lúcia e Luís Roberto Barroso. Falou, pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Rodrigo Pena Costa e Costa, Advogado do Senado Federal. Plenário, Sessão Virtual de 17.10.2025 a 24.10.2025."

Lista 674-2025.NM

COFINS-Importação: prorrogação da desoneração fiscal e estimativa de impacto orçamentário e financeiro

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.633/DF

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/2023 e Medida Provisória nº 1.202/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim; Sim; Sim

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei federal que prorrogaram benefícios fiscais relacionados à contribuição previdenciária sobre a receita bruta para determinados setores econômicos, reduziram a alíquota incidente sobre a folha de pagamento de alguns municípios e diminuíram a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) para empresas de transporte coletivo.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que tornava definitiva a medida cautelar concedida para, julgando parcialmente procedente a ação, reconhecer a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Federal n. 14.784, de 27 de dezembro de 2023, sem pronúncia de nulidade e em virtude do julgamento de mérito, declarava prejudicado o agravo interposto pelo Senado Federal, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Falaram: pelo interessado, o Dr. Mateus Fernandes Vilela Lima, Advogado do Senado Federal; e, pelo amicus curiae Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV, a Dra. Alice Voronoff. Plenário, Sessão Virtual de 17.10.2025 a 24.10.2025."

Lista: 393-2025.CZ

Magistrados estaduais: remoção, promoção e provimento inicial

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.700/PB

Reqte.(s): Associação Nacional dos Magistrados Estaduais
Adv.(a/s): Cristovam Dionísio de Barros C. Junior (130440/MG)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 81, § 4º, da Lei Complementar nº 96/2010 do Estado da Paraíba, na redação dada pela Lei Complementar paraibana nº 199/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar paraibana que preveem, no âmbito da magistratura estadual, que a remoção deve preceder tanto a promoção por merecimento ou antiguidade quanto o provimento inicial.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que conhecia da ação e — com base na jurisprudência atualmente em vigor (ADIs 6.609 e 6.757) — julgava improcedente o pedido, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. O Ministro Gilmar Mendes adiantou seu voto acompanhando o Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.10.2025 a 24.10.2025."

Lista: 592-2025.FD